

SUBSTITUTIVO N.º APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI 01-00682/2020 do Executivo

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo aditivo ao Contrato de Confissão, Consolidação, Promessa de Assunção e Refinanciamento de Dívidas firmado com a União ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e suas edições anteriores, para estabelecimento das alterações autorizadas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020; altera a alínea "e" do Art. 2º da Lei 17.255 de 26 de dezembro de 2019 e o § 2º da Lei nº 15.931, de 20 de dezembro de 2013, nos termos que especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo aditivo ao Contrato de Confissão, Consolidação, Promessa de Assunção e Refinanciamento de Dívidas firmado com a União ao amparo da atual Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e suas edições anteriores, nos termos da Lei Municipal nº 12.859, de 29 de junho de 1999.

Art. 2º O aditivo de que trata esta lei será formalizado mediante observância dos termos e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para alteração das condições do contrato aditado.

Art. 3º Permanecem vinculadas ao refinanciamento de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, em garantia das obrigações assumidas no contrato de refinanciamento e seus aditivos, as receitas de que tratam os artigos 156, 158, 159, inciso I, alínea b e § 3º, da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167 da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 5º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao Contrato de Confissão, Consolidação, Promessa de Assunção e Refinanciamento de Dívidas a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 6º Fica alterada a redação da alínea "e" do Art. 2º da Lei 17.255 de 26 de dezembro de 2019, ao qual passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º...

e) tenha em sua frota de veículos própria ou locada o emplaceamento dos veículos na Cidade de São Paulo, ou, se for o caso, se comprometa a realizar as transferências em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da homologação

no programa, nos termos do art. 10º da lei 17.255 de 26 de dezembro de 2019, sob pena de ser excluído do PIME”. (NR)

Art. 7º O § 2º do art. 1º da Lei nº 15.931, de 20 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivos Fiscais para prestadores de serviços em região da Zona Leste do Município de São Paulo, nos termos que especifica, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º....

.....

§ 2º A adesão ao Programa deverá ser efetivada até 31 de março de 2021." (NR)

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Altera-se a alínea “e” do Art. 2º da Lei 17.255 de 26 de dezembro de 2019 pois a redação original não trazia o marco inicial para contagem do prazo. Portanto passa a ser da data da homologação, o que corrige a imprecisão do texto original.

Altera-se o prazo da lei 15.931 de 20 de dezembro de 2013 visando maior adesão ao programa de modo a fomentar a geração de empregos.